



*República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso*

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01.09/2022

Acrescenta o tributo Contribuição para Custo da Iluminação Pública - CIP na Lei Orgânica de Progresso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial com fulcro no Art. 35, Inciso II, FAZ SABER, que a **CÂMARA DE VEREADORES DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Acrescenta o tributo Contribuição para Custo da Iluminação Pública - CIP ao Art. 74 da Lei Orgânica Municipal, nos seguintes termos:

"**Art. 74** - ...

...

IV - Contribuição para Custo da Iluminação Pública."

NR...

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 03 de fevereiro de 2022.

[Signature]
PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

~~REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE~~

~~JAIME AFONSO KIPPER~~

~~Secretário de Administração e Planejamento~~